

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
VELA**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Finalidade
II	Da Composição
III	Das Eleições
IV	Das Reuniões
V	Da Destituição de Membros
VI	Das Competências
VII	Do Funcionamento
VIII	Das Disposições Finais



## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Vela - CBVela, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade.

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBVela, de caráter consultivo e de assessoramento da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal tem como objetivo proteger os interesses da entidade, guiados pelo estatuto vigente e por normas legais, examinando práticas financeiras e contábeis da CBVela.

**Art. 4º** - O Conselho Fiscal deve agir de forma sistemática com as demais instancias internas como:

I – Comitê de Auditoria Interna

II – Área Jurídica interna e/ou terceirizada

III – Controles internos da entidade

**§1º** - O Conselho Fiscal junto as demais áreas deve produzir pareceres e informações para agentes de fiscalização e regulação externos da entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Fiscal, na forma estabelecida no artigo 52 do Estatuto Social da CBVela será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos através do voto da Assembleia Geral, permitida 01 (uma) única recondução.

**Art. 7º** - A assembleia geral tem a atribuição de eleger, dar posse, destituir e desempossar o conselho fiscal.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 8º** - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal deverão ser realizadas 02 (dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CBVela, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda aos requisitos dos artigos 8º e 9º abaixo.

**Art. 9º** - Para integrar o Conselho Fiscal da CBVela o membro deverá ter, necessariamente, formação no nível superior, especialização e experiência profissional na área.

**Art. 10** - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

**I** - Funcionários da CBVela ou parente de funcionário da CBVela até o terceiro grau;

**II** - Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBVela;

**III** - Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBVela;

**IV** - Compete ao conselho fiscal se reunir ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBVela;

**Art. 11** - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal da CBVela o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 9.615/98 e suas alterações.

**Art. 12** - A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da CBVela, sendo vedada a composição por membros de cargos de direção.

**Art. 13** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento, através deste Regimento Interno.

§1º - Apenas terão direito a voto nas eleições para a presidência do Conselho Fiscal os membros efetivos do mesmo, podendo pedir auxílio de outros comitês de assessoramento da CBVela para a eleição e apuração dos votos.

§2º - Cada membro votante terá direito a um voto, aberto. Elegendo assim o presidente por maioria simples.

§3º - As eleições para presidência do Conselho Fiscal deverão ser catalogadas em atas registradas em cartório.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 14-** O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

**Art. 15-** O Conselho Fiscal se reúne no mínimo trimestralmente ordinariamente, a reunião pode ser feita de forma presencial ou de forma remota, desde que conste expressamente esta possibilidade no ato convocatório, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião.

§1º - O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocadas pelo presidente da CBVela, pela Assembleia Geral ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

§2º - As convocações das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da CBVela, devidamente assinadas e compostas de data, local, horários e participantes, deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da CBVela em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização de cada reunião.

§4º - Em caso de empate, o presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate além do voto de qualidade.

§5º - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão conduzidas por um membro titular previamente indicado pelo mesmo.

§6º - O presidente e membros da diretoria caso julguem necessário, poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto nas decisões.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS**

**Art. 16-** Em caso da ausência não justificada por 3 (três) vezes de membro do Conselho, o mesmo será deposto de seu cargo.

**Art. 17-** O membro do Conselho Fiscal também perderá seus direitos ao cargo em caso de comprovação de qualquer ato contrário a lei que deturpe a sua moral ilibada.

**Art. 18-** Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais vagas de membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que resultará em nova eleição para as vagas em aberto.

**Art. 19-** Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos além de responderem civilmente pelos danos resultantes da omissão em proteger os interesses da entidade a qual presta serviços.

**Art. 20 -** Será garantido o livre exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal, que só poderão ser destituídos de seus mandatos após comprovado desvio de função, pelo Conselho de Administração, após o devido processo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 21-** O Conselho Fiscal, na forma estabelecida no artigo 53 do Estatuto Social da CBVela, compete:

- §1º - examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da CBVela e dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- §2º - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- §3º - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- §4º - convocar a Assembleia Geral quando entender oportuno;
- §5º - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- §6º - dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;
- §7º - executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da entidade;
- §8º - Opinar, por meio de pareceres, acerca do relatório anual da administração assim como suplementar informações que julgar necessárias para o deliberação da Assembleia Geral, de forma motivada;
- §9º - Transmitir ao Conselho de Administração parecer a respeito de qualquer violação da lei ou deste Estatuto, como fraudes ou atos ilícitos e demais irregularidades ou crimes que forem descobertos;
- §10º - Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da CBVela.
- §11º - Opinar sobre prestação de contas dos Administradores com emissão de parecer;

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 22-** Ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida no artigo 54 do Estatuto Social da CBVELA, é assegurado:

- §1º - Livre acesso a todas as dependências e instalações da CBVela;
- §2º - Acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;
- §3º - Contratar consultoria externa caso julgue necessário com orçamento próprio;
- §4º - Interação sistemática com as demais instâncias internas, como Auditoria Interna, Comitê de Auditoria, Controles Internos e área jurídica contratada

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus mini currículos, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da CBVela.

**Art. 24** - Os casos não previstos nesse Regimento Interno deverão ser decididos por maioria dos membros do Conselho Fiscal, da Direção da CBVela e modificado após a próxima Assembleia Geral.

**Art. 25** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal da CBVela.

